

The logo for Fiotec is mounted on the upper part of a modern building's facade. It features the word "Fiotec" in a bold, sans-serif font. The "i" and "o" are white, while the "t", "e", and "c" are a vibrant blue. To the right of the text is a blue icon of a building with a flag on top. The background of the image is a photograph of the building's exterior, which has large glass windows reflecting the sky and surrounding greenery. The entire image is overlaid with a semi-transparent blue geometric pattern consisting of various triangles and polygons.

Questões sobre terceirização

Novas perspectivas legais e jurisprudenciais

A lei 6.019/74

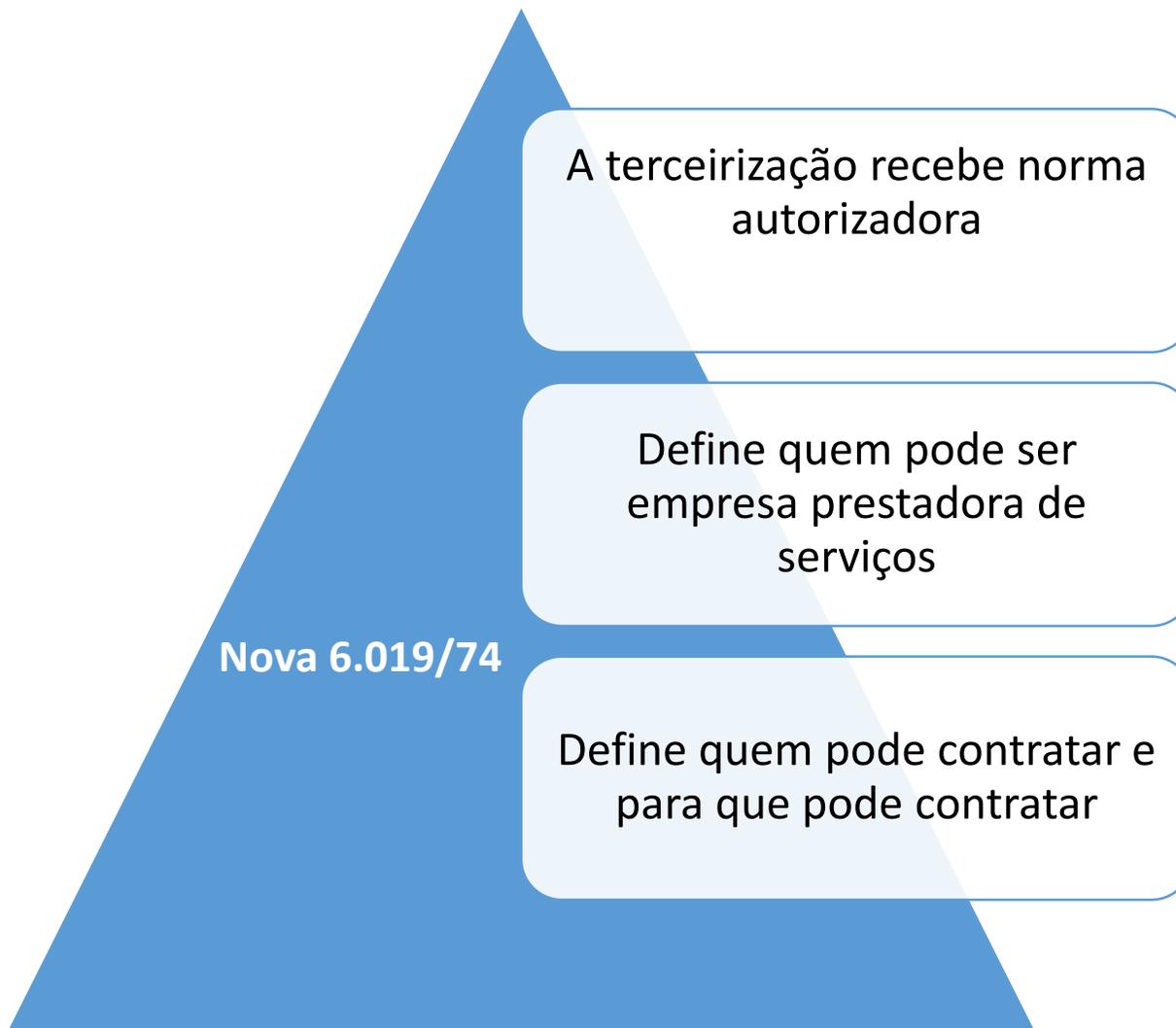
Revogado

- **Art. 1º É instituído o regime de trabalho temporário, nas condições estabelecidas na presente lei**

Em vigor

- **Art. 1º As relações de trabalho na empresa de trabalho temporário, na empresa de prestação de serviços e nas respectivas tomadoras de serviço e contratante regem-se por esta lei.**

A lei 6.019/74 - Terceirização



Ampliação do conceito de terceirização

Antes

Súmula 331 TST tratava do tema à luz do Direito do Trabalho, considerando legítimo, de maneira geral, limpeza e vigilância.

Em vigor

- **Art. 4-A: Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos**

Contratação de empresas para prestação de serviços

- Contratos de conservação e limpeza, obras, transporte, vigilância e etc;
- Pode ser firmado para qualquer tipo de atividade;
- Decisão STF – RE 958252 : “*É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante*”: **a fiscalização do contrato poderia elidir tal responsabilidade?**

A licitude da terceirização

- Empresa prestadora deve possuir capacidade econômica compatível (mín. de R\$ 10mil);
- Necessidade de contrato escrito e relação direta entre o objeto contratual da empresa contratada e as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores terceirizados;
- Proibição de utilizar os terceirizados em atividades diversas das previstas no contrato;
- Absoluta gestão da empresa prestadora de serviços no pacto laboral: não há, com relação a Tomadora, subordinação e pessoalidade;
- Cumprimento dos prazos de quarentena.

Quarteirização – Art. 4 – A, §1º

- Lícito e possível, entretanto a prática pode ser vedada através de cláusula contratual:

“obrigações da contratada: (...) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da FIOTEC.”.

- Responsabilidade subsidiária da tomadora principal: necessidade de fiscalizar;
- Sugestão de cláusula contratual para possibilitar ação de regresso e demonstrar o cuidado em Juízo:

“obrigações da contratada: (...) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor; (...) Eximir a contratante de responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes a prestação de serviços que competem à CONTRATADA, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores.”.

Direitos dos trabalhadores terceirizados – Art. 4-C

- O tomador dos serviços deve oferecer aos terceirizados as mesmas condições de seus empregados relativos a:
 - a) alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios;
 - b) direito de utilizar os serviços de transporte;
 - c) atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado;
 - d) treinamento adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir;
 - e) sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

Isonomia salarial

- Em caso de terceirização lícita é inaplicável: art. 4-C, § 1º;
- Partes podem estabelecer salários e outros benefícios livremente;
- Entendimento jurisprudencial pacífico:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 – DESCABIMENTO (...) **TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. ISONOMIA SALARIAL. A jurisprudência desta Corte está posta no sentido de manter a isonomia de direitos quando constatada a irregularidade na contratação e a identidade entre as funções exercidas pelos empregados da empresa fornecedora de mão de obra e aquelas desempenhadas pelos contratados diretamente pela tomadora dos serviços (OJ 383/SBDI-1). Ausentes tais requisitos, não há que se falar em diferenças decorrentes de isonomia salarial. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIRR-109-14.2016.5.06.0017, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 22/6/2018)***

Mais algumas mudanças...

- Enquadramento sindical: Os empregados terceirizados são representados pelo Sindicato da categoria representante da empresa prestadora de serviços, entretanto, se a terceirização for considerada irregular, o empregado terceirizado poderá acessar os mesmos direitos dos demais empregados da empresa tomados;
- Vínculo: a nova lei veda qualquer possibilidade de vínculo com o tomador de serviços;
- Empresa prestadora de serviços não precisa de registro na Secretaria do Trabalho. Basta ter CNPJ e registro.

Quarentena

- Art. 5º-C: impedimento de figurar como contratada a PJ cujos sócios tenham, nos últimos 18 meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou **trabalhador sem vínculo empregatício (inclui autônomo)**;
- Exceção: sócios aposentados;
- Art. 5º-D: o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado;
- Descumprimento pode acarretar unicidade do vínculo, ilicitude da terceirização e manutenção das condições do vínculo anterior.

Medidas recomendadas

- Fiscalizar : conferir cumprimento de jornadas, certidões trabalhistas, reter pagamento e/ou aplicar penalidade quando encontrar irregularidade;
- Estar atento aos prazos de quarentena;
- Inserir cláusulas contratuais sobre quarteirização e possibilidade de regresso.

The image shows a modern building facade with a large window reflecting the sky and trees. The word "Fiotec" is displayed in a stylized, 3D font above the window. The "Fi" and "te" are in a light blue color, while the "o" and "c" are in a darker blue. The "c" is stylized to resemble a building or a structure. The background of the image is a photograph of the building and surrounding greenery, with a semi-transparent blue overlay.

OBRIGADA

Marianna Magalhães

mariannamagalhaes@fiotec.fiocruz.br